



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.463/2009

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO – PREVIJOP.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 17 da Lei Municipal nº. 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16 serão de 22,67% (vinte e dois por cento, sessenta e sete centésimos) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

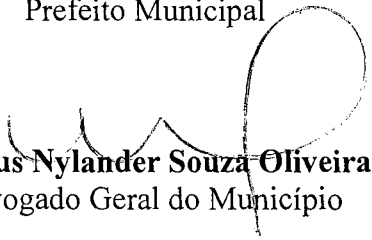
§ 1º A contribuição de que trata o inciso I do art. 16 é composta de: 16,87% (dezesseis por cento, sessenta e sete centésimos) para a contribuição normal e 5,80% (cinco por cento, oitenta centésimos) para a contribuição suplementar.

§ 2º A contribuição suplementar de que trata o parágrafo anterior, não incidirá sobre o décimo terceiro salário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em virtude da noventena, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de setembro
de 2009.**


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal


Marcus Nylander Souza Oliveira
Advogado Geral do Município